



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00820574320208172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HELENO JUNIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	15/10/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: HELENO JUNIO DA SILVA

BANCO:	001
AGÊNCIA:	01361-7
CONTA:	000000041723-8

Nr. da Autenticação 4EE7A87BB5BF8411

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, cujo trecho do laudo se destaca:

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação da força da preensão do polegar com leve redução da mobilidade de oposição do mesmo.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Ocorre que, conforme destaque acima, verifica-se que somente foi apurada limitação relacionada ao dedo polegar, inexistindo referência à limitação funcional mais abrange atingindo a mão como um todo.

Conforme descrito consta “limitação da força do polegar” e “reduçao de mobilidade de oposição do mesmo”, razão pela qual não se justifica a gração realizada para a mão como um todo.

Com isso, requer seja reconhecido que o pagamento efetuado em sede administrativa seja acolhido como correto, visto o laudo administrativo apontar de maneira objetiva gradação superior para o polegar, impondo-se o julgamento improcedênciados pedidos.

Caso assim não entenda, requer a intimação do expert para que esclareça os pontos levantados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de julho de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**